



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, instituído pela Lei Municipal nº 3.692 de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Pederneiras.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I. elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V. receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI. examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII. criar ou atualizar o regimento interno.

Art. 3º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.



Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.692 de 24 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25/12/2020:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X. 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º. Para fins da representação referida no inciso IX do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. desenvolver atividades direcionadas ao Município de Pederneiras;
- III. estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano;
- IV. desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V. não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso no inciso VI do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz;

§ 3º. Inexistindo a representação estudantil, estabelecida no § 2º do caput, outro membro, maior de 18 anos, capaz, participante de alguma comunidade escolar, poderá ser eleito pelos estudantes.



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**
Contato: cacsfundeb@pederneiras.sp.gov.br

§ 4º. O membro eleito que trata o § 3º do caput poderá ser diretor escolar, professor, servidor técnico-administrativo, pais de alunos ou participante da comunidade escolar e este deverá ser a voz dos estudantes nas deliberações do Conselho.

Art. 6º. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I. desligamento por motivos particulares;
- II. rompimento do vínculo de que trata o art. 8º; e
- III. situação de impedimento previsto no art. 9º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Art. 7º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 8º. Os conselheiros titulares e suplentes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

Art. 9º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**
Contato: cacsfundeb@pederneiras.sp.gov.br

Art. 10º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado;

I- extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;

§ 2º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, eleito por seus pares, a que se refere o Art. 18 deste Regimento, e, na ausência deste, por membro escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas, que deverá ser lida, aprovada e assinada ao fim da reunião por todos os presentes;

§ 3º. As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I.** Comunicação da Presidência;
- II.** Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- III.** Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV.** Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 12º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 13º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 14º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 15. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.



§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 16. O presidente e o vice-presidente do Conselho terão seu mandato por igual período ao mandato do Conselho vigente e serão eleitos entre os membros titulares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei nº 13.114/2020.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 18. As atividades administrativas do Conselho serão realizadas pelo Secretário, eleito entre seus pares, ao qual compete:

- I. Auxiliar o presidente nos serviços administrativos do Conselho;
- II. Enviar convocações, ofícios, correspondências e demais documentos produzidos pelo Conselho;
- III. Redigir as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- IV. Guardar e zelar por toda documentação expedida, recebida e produzida pelo Conselho;
- V. Demais atividades administrativas necessárias ao bom funcionamento do Conselho.



Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 19. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020:

- I. não será remunerada;
- II. será considerada atividade de relevante interesse social;
- III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV. será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
- V. veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
- VI. veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 20. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Da Transparência

Art. 21. Deverá ser divulgadas em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

- I. dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- II. das atas de reuniões;
- III. dos relatórios e pareceres;
- IV. outros documentos produzidos pelo Conselho.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O primeiro mandato dos Conselheiros eleito será de 01/04/2021 até 31/12/2022.

Art. 23. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução e a indicação para o próximo mandato.

§1º. A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até trinta dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º. Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 24. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 25. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 26. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 29. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do Art. 33 da Lei nº 14.113/2020:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**
Contato: cacsfundeb@pederneiras.sp.gov.br

(trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 30. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 31. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho do Fundeb do dia 14 de abril de 2021.


CÁTIA SILENE STEVANATO GIATTI
Presidente do CACS-Fundeb 2021/2022